



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505

Tel.: (71) 3321-0448 / [tjd@fbf.org.br](mailto:tjd@fbf.org.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DA BAHIA CAMPEONATO BAIANO FEMININO – EDIÇÃO 2026

**PROCESSO N° 01/2026**

**PARTIDA: ESPORTE CLUBE CFFB/BA x VITÓRIA/BA**

**DATA: 07/01/2026**

### DESPACHO

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria da Justiça Desportiva em face da equipe **Esporte Clube CFFB/BA**, em razão de possível **inscrição irregular de atleta**, consistente na inclusão em partida oficial de jogadora cujo nome teria sido publicado no BID na mesma data do jogo, em aparente afronta ao Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas – RNRTAF e ao Regulamento da Competição, com enquadramento, em tese, no art. 214 do CBJD.

A Procuradoria noticia que a atleta Daniele Santana dos Santos Santiago foi relacionada e atuou na partida realizada em 07/01/2026, embora sua publicação no BID tenha ocorrido apenas na referida data, o que, em tese, configura situação de irregularidade capaz de comprometer a validade da partida.

Diante da relevância da matéria, que pode resultar em alteração do resultado esportivo da competição, e a fim de resguardar a segurança jurídica, a regularidade do certame e a autoridade das decisões desta Justiça Desportiva, impõe-se a adoção de medida preventiva.

O artigo 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece a possibilidade de suspensão preventiva do atleta quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, como medida excepcional para garantir a ordem desportiva. O texto legal dispõe:

Art. 35. O Presidente do Tribunal, logo que receber a denúncia, ou a queixa, se a gravidade do ato ou fato infracional a justificar, poderá, como medida de exceção,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505

Tel.: (71) 3321-0448 / tjd@fbf.org.br

suspender preventivamente o infrator, pelo prazo máximo de trinta dias, fundamentando o seu despacho.”

No caso em exame, a plausibilidade da irregularidade apontada e o potencial impacto direto no resultado da partida e na classificação final da competição justificam a aplicação da medida cautelar prevista no dispositivo acima.

A suspensão preventiva, neste contexto, não se reveste de caráter punitivo antecipado, mas sim de medida acautelatória e lógica. Visa resguardar a integridade da competição e a manutenção da ordem. A continuação do certame sem a apreciação pelo TJD/Ba do mérito da demanda, ou seja, sem qualquer resposta imediata do órgão judicante, poderia gerar um sentimento de impunidade e injustiça desportiva.

A análise dos autos revela indícios robustos de materialidade e autoria. Presentes, portanto, o **fumus boni iuris**, diante da documentação preliminar apresentada, e o **periculum in mora**, consubstanciado na possibilidade de consolidação de resultado esportivo posteriormente invalidado, **DEFIRO** a medida de suspensão.

### DECIDO

1. Com fundamento no **art. 35 do CBJD, SUSPENDO OS EFEITOS DA PARTIDA** realizada em 07/01/2026 entre **Esporte Clube CFFB/BA x Vitória/BA**, válida pelo Campeonato Baiano Feminino – Edição 2026, **até o julgamento do presente processo pela Comissão Disciplinar de Futebol**.
2. Determino que a Federação Bahiana de Futebol – FBF seja **imediatamente comunicada** para que **remarque a data da partida**, para data ulterior à deliberação desta Justiça Desportiva.
3. Determino a regular tramitação do feito, com a **citação das partes denunciadas**, nos termos do CBJD, para apresentação de defesa.
4. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 20 de janeiro de 2026.

Pedro Paulo Casali Bahia

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Bahia